
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.883, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Fixa o montante dos recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal instituído pela Lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, e os arts. 25 do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado o limite máximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a título de recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal criado pela Lei Estadual nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, após a dedução das vinculações constitucionais e legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.735, de 15/06/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ